TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**
1.3. O Pregão Eletrônico adotará o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no Edital.
1.4 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.
1.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.6 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
1.7 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, nas quais serão estabelecidos os locais, os quantitativos, os serviços a serem realizados e os respectivos prazos de execução, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.
1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos anexos ao processo.
1.9 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual. O prazo de vigência deverá comportar a execução dos serviços e os procedimentos de recebimento previstos nesta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conservação, segurança, acessibilidade e trafegabilidade das vias públicas municipais, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e rural e para a preservação da infraestrutura existente.

As vias públicas estão sujeitas ao desgaste decorrente do tráfego de veículos, da ação das águas pluviais, das condições climáticas e de outros fatores que podem ocasionar deterioração dos pavimentos, danos às calçadas, meios-fios, sarjetas e demais elementos que compõem a infraestrutura viária.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a realização de intervenções de manutenção e recuperação, com a finalidade de corrigir danos existentes, prevenir o agravamento das condições de deterioração e proporcionar maior segurança aos usuários.

A adoção do Sistema de Registro de Preços busca conferir maior flexibilidade ao atendimento das demandas municipais, permitindo que os serviços sejam executados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar maior eficiência no planejamento e na execução das atividades de manutenção viária, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, documento que integra a fase preparatória da presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da contratação compreendem atividades de engenharia voltadas à manutenção, conservação, reparação e recuperação da infraestrutura viária municipal existente.

As intervenções deverão observar as características originais das estruturas, buscando restabelecer suas condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

Os serviços serão executados conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, mediante avaliação técnica e emissão das respectivas ordens de serviço.

As atividades deverão atender às especificações constantes da planilha orçamentária, às composições de custos, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da fiscalização.

A realização de intervenções que configurem implantação de novas obras ou alterações substanciais das características originais da infraestrutura deverá ser objeto de avaliação técnica específica, observando-se o enquadramento e as exigências legais pertinentes.

4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares compreendem as atividades necessárias à preparação das áreas destinadas às intervenções de manutenção viária, visando garantir condições adequadas para execução dos demais serviços.

Poderão compreender:

a) Limpeza manual das áreas de intervenção, incluindo raspagem superficial, remoção de vegetação rasteira, resíduos e materiais que possam comprometer a execução dos serviços;

b) Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso, quando necessária à recuperação das condições de suporte das vias existentes;

c) Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, observadas as condições do terreno e as especificações técnicas aplicáveis;

d) Demolição de pisos de concreto simples deteriorados, mediante procedimentos adequados e sem reaproveitamento dos materiais removidos, quando previsto;

e) Remoção e reposição de meios-fios danificados, desalinhados ou que apresentem comprometimento de suas condições de utilização;

f) Poda de árvores, quando tecnicamente necessária à execução das intervenções e à manutenção das condições de segurança das vias públicas, observadas as autorizações ambientais cabíveis;

g) Remoção de raízes remanescentes que comprometam a integridade dos pavimentos ou dificultem a execução dos serviços de recuperação.

Todos os serviços preliminares deverão ser realizados de maneira planejada, evitando danos às estruturas existentes, às redes de infraestrutura e aos imóveis situados nas áreas adjacentes.

4.2. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Os serviços de infraestrutura compreendem intervenções necessárias à recuperação e ao restabelecimento das condições de funcionamento de elementos existentes da infraestrutura viária.

Poderão compreender:

a) Execução de serviços com pedra argamassada, mediante fornecimento e assentamento de materiais, quando necessários à recuperação de elementos existentes;

b) Escavação manual de valas, com dimensões e profundidades estabelecidas conforme as necessidades da intervenção e as orientações técnicas;

c) Execução de aterro manual de valas com areia apropriada, observadas as condições necessárias à estabilidade e compactação;

d) Reaterro manual de valas com utilização de placa vibratória, de forma a proporcionar condições adequadas de compactação e recomposição das áreas afetadas.

As intervenções deverão ser executadas com os cuidados necessários à preservação das redes de abastecimento de água, drenagem, instalações elétricas e demais estruturas existentes.

Os materiais utilizados deverão apresentar características compatíveis com as especificações técnicas e condições de utilização previstas.

4.3. SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA

Os serviços classificados na planilha orçamentária como superestrutura compreendem a preparação de concreto destinado às intervenções de recuperação e manutenção de elementos existentes da infraestrutura viária.

Estão previstos:

a) Preparo mecânico de concreto com resistência característica à compressão de 25 MPa (FCK = 25 MPa), conforme composição orçamentária correspondente;

b) Preparo de concreto magro para lastro, utilizando materiais e traços especificados na composição de referência.

Os serviços deverão observar os procedimentos técnicos adequados de dosagem, mistura, aplicação, adensamento e cura do concreto, quando aplicáveis.

A utilização dos materiais deverá estar vinculada às intervenções efetivamente necessárias, previamente identificadas e autorizadas pela fiscalização.

A execução deverá garantir condições adequadas de resistência, durabilidade e compatibilidade com os elementos existentes.

4.4. SERVIÇOS DE PISOS

Os serviços de pisos compreendem a recuperação e recomposição de superfícies existentes que apresentem desgaste, irregularidades, fissuras, rupturas ou outras condições que comprometam sua utilização.

Poderão compreender:

a) Execução de piso cimentado, com acabamento rugoso, espessura de 4,0 cm e preparo mecânico da argamassa, conforme especificações da planilha orçamentária;

b) Execução de passeio em concreto moldado no local, com acabamento estampado, espessura de 6 cm e armadura, quando necessária à recomposição de calçadas existentes.

As superfícies deverão apresentar condições adequadas de acabamento, regularidade e resistência, observando-se as características do local e os requisitos de acessibilidade aplicáveis.

A execução dos serviços deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, as características das estruturas existentes, evitando intervenções desnecessárias.

4.5. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

Os serviços de pavimentação compreendem as atividades destinadas à recuperação e recomposição de elementos da infraestrutura viária, visando restabelecer as condições adequadas de circulação e segurança.

Poderão compreender:

a) Assentamento e recomposição de guias e meios-fios pré-fabricados de concreto, observadas as dimensões e especificações estabelecidas na planilha orçamentária;

b) Recuperação e execução de trechos de sarjetas em concreto, necessárias à recomposição do escoamento superficial das águas pluviais nas vias existentes;

c) Carga, manobra e descarga de entulhos provenientes dos serviços de manutenção, utilizando equipamentos compatíveis com os materiais e volumes envolvidos;

d) Recuperação e recomposição de canaletas de concreto com grelhas, quando existentes e identificadas como necessárias à manutenção dos dispositivos de drenagem;

e) Reposição de pavimentação em paralelepípedos, com reaproveitamento dos materiais existentes, quando tecnicamente viável, e recomposição das camadas de assentamento conforme especificações da composição orçamentária.

Os serviços deverão proporcionar condições adequadas de nivelamento, resistência, estabilidade e escoamento das águas pluviais.

A recomposição dos pavimentos deverá ser realizada de forma a garantir a continuidade e a uniformidade das superfícies recuperadas, evitando desníveis e irregularidades que possam comprometer a segurança dos usuários.

4.6. SERVIÇOS DE CAIAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Os serviços de caiação e sinalização compreendem intervenções necessárias à conservação, recuperação e melhoria das condições de identificação e segurança das vias públicas municipais.

Poderão compreender:

a) Pintura de meios-fios com tinta branca à base de cal, conforme especificações técnicas da composição correspondente;

b) Fornecimento e instalação de placas de sinalização em chapa de aço, com suporte metálico, observadas as características e dimensões previstas na documentação técnica;

c) Pintura de faixas de pedestres e sinalização zebrada com tinta acrílica, respeitando-se as dimensões, condições de aplicação e padrões técnicos aplicáveis;

d) Pintura de sinalização vertical de segurança, com faixas amarelas e pretas, em duas demãos, conforme especificações da planilha.

Os serviços deverão observar as normas de sinalização viária aplicáveis, inclusive os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, assegurando condições adequadas de visibilidade, durabilidade e segurança.

A implantação ou reposição de sinalização deverá ocorrer mediante definição dos locais pela Administração Municipal e autorização da fiscalização.

4.7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no contrato e nos demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

Os serviços serão realizados conforme as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota – PI, mediante emissão de ordens de serviço específicas.

Cada ordem de serviço deverá identificar, conforme aplicável, o local da intervenção, os serviços autorizados, os quantitativos estimados, o prazo de execução e as demais condições necessárias à realização das atividades.

A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A execução deverá ocorrer de maneira organizada, observando as condições de segurança, as normas técnicas e as orientações da fiscalização municipal.

A contratada deverá adotar medidas para minimizar transtornos à circulação de veículos e pedestres, garantindo a adequada sinalização e proteção das áreas em intervenção.

Eventuais serviços não previstos ou alterações nos quantitativos autorizados deverão ser submetidos previamente à apreciação e autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais empregados deverão ser novos, quando aplicável, e apresentar características compatíveis com as especificações técnicas previstas nas composições orçamentárias e normas pertinentes, ressalvados os materiais cujo reaproveitamento esteja expressamente previsto.

A contratada deverá utilizar equipamentos apropriados à natureza dos serviços, observando as condições de segurança, produtividade e qualidade exigidas para cada atividade.

Os materiais e equipamentos poderão ser submetidos à verificação pela fiscalização, que poderá rejeitar aqueles que não atendam às condições estabelecidas nos documentos da contratação.

A utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas implicará a necessidade de substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, quando caracterizada responsabilidade da contratada.

4.9. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.9.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade frequente de execução de serviços de manutenção, conservação, reparação e recuperação de vias públicas municipais, cujas demandas poderão surgir em diferentes períodos e localidades do Município de São João da Varjota – PI.

4.9.2. A utilização desse sistema permitirá o registro dos preços dos serviços previstos na planilha orçamentária, possibilitando futuras contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

4.9.3. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e mediante demanda, por meio das respectivas Ordens de Serviço, respeitados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais.

4.9.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração Municipal a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços observará os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e à necessidade permanente ou frequente dos serviços a serem contratados.

4.9.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de serviços acessórios, cujas parcelas e limites deverão ser previamente definidos e justificados pelo setor técnico.

4.10.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e da apresentação de documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela coordenação, qualidade, segurança e cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais, inclusive quanto aos serviços subcontratados.

4.11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.11.1. Não haverá exigência de amostra.

4.12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.12.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.13. VISTORIA

4.13.1. A realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços é FACULTATIVA, sendo assegurado ao interessado o direito de realizá-la, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia útil, no horário das 08h00min às 13h00min, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do certame.
4.13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.13.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.14.1. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo a garantia ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei:
4.14.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
4.14.3. Seguro-garantia.
4.14.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4.14.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
4.14.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
4.14.7. A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital e no contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, aferido pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, observado o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando que o objeto compreende serviços de manutenção, conservação, reparação e recuperação de vias públicas municipais, cujas necessidades de execução poderão variar conforme as condições identificadas nas diferentes localidades do Município. Os serviços, quantitativos estimados, especificações técnicas e demais condições de execução encontram-se definidos no Termo de Referência, na planilha orçamentária, nas composições de custos e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.3. A adoção desse regime mostra-se adequada à natureza do objeto e à utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço específicas. A execução será remunerada com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os limites quantitativos e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

6.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à presunção relativa de inexequibilidade, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser oportunizada ao licitante, mediante diligência, a demonstração da exequibilidade da proposta, em observância ao art. 59, § 2º, da mesma Lei e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

6.5. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade em relação aos quantitativos e valores efetivamente contratados.

6.6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

6.6.1. O agrupamento dos serviços em lote único tem por finalidade permitir a execução coordenada das intervenções de manutenção e recuperação da infraestrutura viária municipal. Uma mesma intervenção poderá demandar serviços sucessivos e complementares, compreendendo preparação da área, remoções, escavações, recomposição da infraestrutura, recuperação dos pavimentos e restabelecimento da sinalização.

6.6.2. A adjudicação dessas atividades a diferentes empresas poderá gerar dependência entre executores, necessidade de mobilizações sucessivas, dificuldades de compatibilização dos cronogramas e controvérsias quanto à responsabilidade por falhas nas interfaces dos serviços, comprometendo a continuidade e a qualidade das intervenções.

6.6.3. O agrupamento para fins de julgamento não implica execução integral dos quantitativos estimados. Os serviços serão contratados conforme as necessidades da Administração, mediante definição das intervenções e dos quantitativos, com remuneração pelos preços unitários contratados e pelas quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Ao final de cada período de execução ou da conclusão dos serviços autorizados, conforme estabelecido nas respectivas Ordens de Serviço, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada de planilha, memória de cálculo detalhada e demais documentos necessários à comprovação dos quantitativos realizados.

7.2. Os serviços serão considerados concluídos quando aqueles previstos nas respectivas Ordens de Serviço estiverem integralmente executados, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, observadas as condições de qualidade e segurança exigidas.

7.3. A CONTRATADA apresentará, quando cabível, os documentos comprobatórios relativos aos materiais empregados, ensaios, certificados, laudos, controles tecnológicos e demais documentos exigidos no Termo de Referência, nos documentos técnicos integrantes da contratação e nas normas técnicas aplicáveis.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução estiver em desacordo com o Termo de Referência, a planilha orçamentária, os demais documentos técnicos, o contrato ou a proposta, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções necessárias, quando caracterizada sua responsabilidade.

7.7. A fiscalização analisará as medições, relatórios e demais documentos apresentados e, constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, notificará a CONTRATADA para as respectivas correções.

7.8. Após o aceite da medição e observados os procedimentos de recebimento e liquidação aplicáveis, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor exato dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

7.10.1. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança, durabilidade e adequada execução dos serviços realizados, permanecendo responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável e no contrato.

8. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária legalmente admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível;

8.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.2.8. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, caso seja declarado vencedor, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emitida em período compatível com o estabelecido no Edital;

8.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.3 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo os índices adotados estar devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme percentual definido e justificado no Edital, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, que comprove a experiência do profissional indicado na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.3. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, que demonstrem aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, observadas as parcelas de maior relevância ou valor significativo e os limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas definidas no Projeto Básico e respectivo quadro abaixo.

Item	Código	Serviço	Quantidade do projeto	30% para comprovação
4.1	101750 SINAPI	Piso cimentado, traço 1:5 (cimento e areia), acabamento rugoso, espessura 4,0 cm, preparo mecânico da argamassa. af_02/2026	4.000 m²	1.200 m²
4.2	95001 SINAPI	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, acabamento estampado, espessura 6 cm, armado	4.000 m²	1.200 m²
5.5	6185 ORSE	Execução de reparo e Reposição de Pavimentação à paralelepípedo	5.000 m²	1.500 m²

10 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

10.1. As quantidades e a descrição dos serviços encontram-se detalhadas na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11 – DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 4.329.762,40** (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme orçamento integrante do Projeto Básico de Engenharia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e em seus respectivos anexos;

12.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da planilha orçamentária, dos demais documentos técnicos integrantes da contratação e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;

12.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam promovidas as correções, reparações ou substituições necessárias;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de um ou mais fiscais do contrato, especialmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, no contrato e em seus anexos, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, observadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração e o disposto nos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, do contrato, de seus respectivos anexos e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis, e ainda:

13.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, os métodos executivos, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, nas respectivas Ordens de Serviço e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, os fatos ou circunstâncias que possam comprometer ou impossibilitar o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos nas

respectivas Ordens de Serviço, apresentando a correspondente justificativa e comprovação, quando cabível;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços, para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas legalmente exigíveis, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo contratual, para adoção das providências cabíveis quanto ao encerramento ou eventual prorrogação, quando legalmente admitida.

Fiscalização Administrativa

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura regularmente apresentada, após o atesto da respectiva medição dos serviços efetivamente executados e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

15.2 A Nota Fiscal ou Fatura somente deverá ser emitida após a aprovação da medição pela fiscalização e deverá corresponder ao valor dos serviços efetivamente executados e aceitos.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da legislação aplicável.

15.4 Havendo erro na Nota Fiscal, na medição ou nos documentos apresentados, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a

CONTRATADA providencie o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

15.7 A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, quando juridicamente devido.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou pela prática de infração administrativa, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A multa será aplicada na forma definida no Edital e no contrato, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a infração praticada, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

16.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8 A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9 As multas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da lei.

16.10 Os atos sancionatórios serão registrados e divulgados nos sistemas e meios legalmente exigidos.

17. LOCAL DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados no Município de São João da Varjota – PI, em locais previamente definidos pela Administração Municipal e indicados nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, equipamentos, materiais e demais custos incidentes.

17.2. Os serviços somente poderão ser iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente, na qual deverão constar a identificação do local de execução, os serviços a serem realizados, os quantitativos estimados, os prazos e as demais condições necessárias à execução, observadas as especificações técnicas e as disposições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

18.1 As propostas de preços deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de apresentação.

18.2 A proposta deverá apresentar preço compatível com o objeto e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no Edital, observada a planilha orçamentária exigida para o certame.

18.3 A indicação do preposto da CONTRATADA para a execução contratual deverá observar o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço global**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

18.5 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica e mercadológica constante da fase preparatória. A vedação considera as características padronizadas dos serviços de manutenção e conservação de vias públicas e a capacidade de execução integral do objeto por empresas individualmente, demonstrada mediante análise dos quantitativos, dos prazos, das possíveis demandas simultâneas e das condições de mercado, preservada a competitividade do certame.

18.6 A licitação será de ampla participação, não sendo destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte. Será assegurada a participação dessas empresas, desde que atendidas as condições de habilitação e as demais exigências do Edital. Serão observados o tratamento diferenciado e favorecido e os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao desempate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.7 Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, às disposições da legislação específica e às condições de habilitação estabelecidas no Edital.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

19.1. O prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contado da data indicada para o início dos serviços na primeira Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

19.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, que deverão identificar o local da intervenção, os serviços autorizados, os quantitativos e os prazos de início e conclusão, considerando a natureza e a extensão de cada intervenção.

19.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

19.4. Os prazos definidos nas Ordens de Serviço deverão ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro, com o prazo global de execução e com a vigência contratual, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas

– FGV, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, incidindo exclusivamente sobre as parcelas contratuais que preencham os requisitos legais para reajustamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. O reajuste dos preços contratuais será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor financeiro do Município, conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAM. DOS SERVI DE ADM. GERAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	04.122.0002.2027.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DOS SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	04.122.0002.2054.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São João da Varjota-PI, 16 de outubro de 2026.

Elaborado por

Domingos Eduardo da Silva
Secretário de Obras